



GABINETE DO PREFEITO

Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.129

INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – PPI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Pagamento Incentivado**, denominado **PPI MUNICIPAL**, destinado a recuperação de débitos de pessoas físicas e jurídicas para com o Município de Mogi Mirim, mediante pagamento à vista ou parcelado em até 4 (quatro) parcelas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não.

Parágrafo único. A opção para a adesão ao pagamento deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei, com redução de multa de mora ou de ofício e juros de mora, obedecendo ao seguinte critério:

- I – pagamento à vista – redução da multa em 90% e redução dos juros em 90%;
- II – parcelado em até 4 (quatro) vezes – redução da multa em 80% e redução dos juros em 80%.

Art. 3º Os débitos objeto do **PPI MUNICIPAL** compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º A adesão ao **PPI MUNICIPAL** implica:

- I – a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;
- II – renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- III – sujeição da pessoa jurídica ou da pessoa física ao pagamento à vista ou parcelado em até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º Optando pelo parcelamento, o contribuinte poderá pagar a primeira parcela até o último dia útil do mês de adesão e as demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes com vencimento no último dia útil de cada mês.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Tratando-se de débito ajuizado ou protestado, a execução fiscal somente será suspensa ou extinta após o pagamento pelo devedor das duas custas processuais e ou cartorárias.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implica na perda dos benefícios desta Lei.

Art. 5º A opção pelo pagamento será formalizada junto ao Setor de Dívida Ativa da Prefeitura de Mogi Mirim, sendo necessário apresentar cópia do CPF/MF e RG quando se tratar de responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF/MF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a Administração julgar necessários.

Art. 6º Poderão ser pagas as dívidas de pessoas físicas e jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 7º A adesão ao PPI MUNICIPAL não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 8º Fica vedada à restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante 60 (sessenta) dias.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 83/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - S E C R E T A R I A

0(A) Lei nº 5.129

FOI PUBLICADA EM _____ OFICIAL DO

MUNICÍPIO de Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 02 07 11

MOGI MIRIM, 04 07 11